LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2024

SANCIONADO
30 / 09 / 24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Senhor **ALCINO BILAC MACHADO,** no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débito com a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no valor de até **R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais)**, correspondente ao débito previdenciário lançado através da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito sendo:

I- Câmara Municipal CNPJ: 01.648.566/0001-97 R$ 302.358,75;

II- Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.328.684/0001-71; R$ 2.016.695,26 (sendo R$ 943.462,40 a titulo de principal, R$ 188.692,30 a titulo de multa, R$ 701.204,63 a título de juros de mora, R$ 183.335,93 a título de encargo legal);

III- Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.785.010/0001-94; R$ 335.383,27 (sendo R$ 314.219,31 a título de principal, R$ 3.770,62 a título de multa, R$ 13.755,42 a título de juros de mora, R$ 3.637,92 a título de encargo legal)

IV- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 01.254.422/0001-56; R$ 3.373.549,41 (sendo R$ 1.804.459,14 a título de principal, R$ 360.891,73 a título de multa, R$ 1.208.198,54 a título de juros de mora).

Art. 2° - O pagamento das prestações será efetuado a partir do 1º (primeiro) dia de sua efetuação.

Parágrafo único – Caso a Receita Federal do Brasil e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) solicite garantidas, desde já fica autorizado a retenção direta no Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Art. 3º - Para amortização dos débitos nos termos desta Lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento municipal, em especial nas dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de São Francisco do Guaporé, RO., inclusive com a criação de novas classificações orçamentárias – Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, a título de redução das próprias dotações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo do Município consignarão nos orçamentos futuros dotações necessárias à amortização dos respectivos débitos.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, se necessário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **30 de setembro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal